

Fls.: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Ciências Médicas



Deliberação da Congregação/FCM – nº 234/2019

Processo: **Informação 04/19-CID/FCM**
Interessada: **Faculdade de Ciências Médicas**
Assunto: **Regulamento**

A CONGREGAÇÃO/FCM, na QUARTA Reunião Ordinária realizada nesta data, ouvido o Conselho Interdepartamental, aprovou o Regulamento do Programa de Valorização Docente Assistencial (PVDA) e da Comissão de Valorização Docente Assistencial (CVDA), nos termos apresentados.

DFCM, 17 de maio de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Zeferino".

Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino
Diretor



Resolução regulamenta o Programa de Valorização Docente Assistencial (PVDA) e a Comissão de Valorização Docente Assistencial (CVDA)

Artigo 1º - O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE-ASSISTENCIAL (PVDA) tem como objetivo geral promover e manter um corpo docente altamente qualificado, preferencialmente em RDIDP, na Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Enfermagem e Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ único - O PVDA é mantido por um fundo com recursos oriundos do convênio SUS e cumprirá seus objetivos por meio de pecúnia a docentes devidamente credenciados.

Artigo 2º - A solicitação de credenciamento do docente ao PVDA será analisada pela Comissão de Valorização Docente-Assistencial (CVDA), órgão colegiado vinculado à Comissão Assessora para Assuntos Assistenciais da Área de Saúde (CAAAAS) da Faculdade de Ciências Médicas. As atribuições da CVDA são:

- I. Avaliar e julgar as solicitações de credenciamento, recondução e afastamento dos docentes do **PVDA**;
- II. Acompanhar a aplicação dos recursos alocados no **PVDA**;
- III. Propor alterações das normas vigentes e submetê-las ao CAAAAS e à Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.
- IV. Avaliar periodicamente, por ocasião da apresentação do Relatório de Atividades Docente – RAD, as atividades docente-assistenciais no período referente ao RAD, julgando a pertinência da solicitação de manutenção do credenciamento dos docentes no **PVDA** no período subsequente.

Artigo 3º - O credenciamento ao PVDA poderá ser solicitado quando as atividades dos docentes atenderem um ou mais dos seguintes quesitos:

- I. Desenvolvimento regular de atividades docente-assistenciais em unidades do SUS;
- II. Desenvolvimento regular de atividades assistenciais consideradas estratégicas pelas Unidades de Saúde da Unicamp;



III. Desenvolvimento regular de atividades de apoio à execução, ao planejamento, a organização e administração dos serviços públicos de saúde integrantes do SUS ou da UNICAMP, desde que seja do interesse da Unicamp.

§ 1º - As atividades docente-assistenciais são aquelas exercidas por docentes no ensino de alunos e residentes que concomitantemente gerem serviços prestados de interesse das unidades assistenciais do SUS.

§ 2º - As atividades relativas ao inciso III do Artigo 3º quando remuneradas, não poderão ser realizadas como justificativa para credenciamento no **PVDA**.

Artigo 4º - As solicitações de credenciamento e reconhecimento no **PVDA** deverão ser encaminhadas pelo interessado ao Chefe de Departamento em formulário específico e ter a aprovação das seguintes instâncias:

- I. Conselho Departamental;
- II. Unidade Assistencial onde o docente desenvolve suas atividades assistenciais;
- III. Comissão de Valorização Docente Assistencial – CVDA;
- IV. Congregação da FCM-UNICAMP.

§ **único** - Poderão ser credenciados ao **PVDA** docentes admitidos em caráter emergencial em vaga decorrente de demissão/falecimento ou em substituição a docentes efetivos afastados, com e sem prejuízos dos vencimentos.

Artigo 5º - As atividades docente-assistenciais, com a finalidade de credenciamento no **PVDA**, devem estar previstas em grades assistenciais para os 12 meses do ano.

§ 1º – As atividades previstas na grade assistencial devem estar de acordo com o perfil assistencial da respectiva unidade.

§ 2º – As atividades assistenciais realizadas para atender exclusivamente atividades de pesquisa não devem ser incluídas na grade.

§ 3º - A carga horária semanal mínima de atividades docente-assistenciais para credenciamento no **PVDA** será de 12 horas para o RDIDP e de 8 horas para o RTC e RTP.

§ 4º – O Coordenador de Serviço de Saúde onde a atividade é desenvolvida, o Chefe de Departamento e o dirigente da Unidade Assistencial da Unicamp, respondem pela veracidade das informações contidas nas grades assistenciais do docente.



Artigo 6º – O montante dos recursos destinados ao PVDA será definido pelo CAAAAS e deverá ser proporcional às atividades assistenciais exercidas no conjunto da Área da Saúde pelos docentes, concomitante com a prática do ensino.

§ 1º – Este montante poderá ser corrigido quando houver aumento das receitas do convênio SUS.

§ 2º - A pecúnia destinada pelo PVDA aos docentes será proporcional aos regimes de trabalho, sendo para os docentes em RTC o valor correspondente a 40% ao valor recebido pelo docente em RDIDP e para os RTP receberão 50% do valor destinado aos docentes em RTC.

§ 3º - Mensalmente a totalidade dos recursos destinados ao PVDA deve ser aplicada aos docentes credenciados.

Artigo 7º - O controle direto das atividades dos docentes credenciados no PVDA deverá ser realizado pelo:

- I. Coordenador de Serviço de Saúde;
- II. Chefe de Departamento e Conselho Departamental;

§ 1º– O Coordenador de Serviço e o Chefe de Departamento deverão informar imediatamente à CVDA quando as atividades docente-assistenciais do docente não atenderem ao que dispõe esta Resolução, em especial o parágrafo terceiro do Artigo 5º.

§ 2º– Compete a CVDA adotar a sistemática que julgar adequada para zelar pelo cumprimento do que estabelecem os Artigos 5º e 7º desta Resolução.

Artigo 8º - Serão considerados como efetivo exercício para fins da pecúnia prevista no PVDA, os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Licença prêmio;
- III. Licença para tratamento de saúde até 90 dias;
- IV. Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V. Licença gestante/maternidade (previsto em lei);
- VI. Licença adoção (previsto em lei).



Artigo 9º - A pecúnia será suspensa nas seguintes condições:

- I. No descumprimento do que estabelece o Artigo 5º desta Resolução;
- II. Na aposentadoria;
- III. Incapacidade permanente do docente;
- IV. Nas licenças ou afastamentos não remunerados superiores a 30 (trinta) dias não previstos no Artigo 8º deste regimento;
- V. Na reprovação do RAD pela Congregação da FCM;
- VI. Na reprovação pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 1º - As licenças saúde superiores há 90 dias deverão ser submetidas à apreciação da CVDA.

§ 2º - Na falta de veracidade das afirmações constantes no formulário de credenciamento ou credenciamento verificado pela CVDA, o docente terá seu credenciamento suspenso por 90 dias, no final da qual poderá apresentar nova solicitação.

§ 3º - Quando do retorno do docente afastado que teve o credenciamento suspenso, este deverá solicitar recadastramento.

Artigo 10º - A composição da CVDA será:

- I. Doze docentes da Faculdade de Ciências Médicas, eleitos pelos seus pares, em eleição convocada pela direção da Faculdade de Ciências Médicas;
- II. Um docente da FENF eleitos pelos seus pares;
- III. Um docente da FCF eleitos pelos seus pares;

§ único - Representantes das Comissões de Graduação e de Residência Médica e Multiprofissional das unidades FCM, FENF e FCF e representantes das Unidades Assistenciais da Área da Saúde da Unicamp, poderão participar das reuniões da CVDA, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 11 – Somente poderão se candidatar a membro da CVDA docentes que já sejam credenciados no PVDA.

§ 1º - Cada candidato deverá no momento de sua inscrição, registrar um suplente.

§ 2º - Cada Departamento poderá ter no máximo dois docentes na CVDA.



§ 3º - Os membros da CVDA terão um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 4º - A composição da CVDA deverá ser homologada pela Congregação da FCM.

§ 5º - O Coordenador da CVDA será indicado pelo Diretor da FCM, dentre seus membros.

§ 6º - Os membros suplentes da CVDA também serão responsáveis pela emissão de pareceres, para apreciação na reunião da CVDA.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro e seu suplente que não comparecerem a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 12 - A CVDA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Em reunião presencial, a CVDA somente poderá deliberar pela maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo, definido com metade mais um dos membros com direito a voto.

§ 2º - A CVDA poderá deliberar por votação eletrônica com base em manifestação por escrito (e-mail ou outro documento) de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 3º - As solicitações de credenciamento de docentes que apresentarem qualquer tipo de restrição ou destaque no RAD atual ou no anterior, deverão obrigatoriamente serem analisadas em reunião presencial da CVDA

Artigo 13 - Os casos omissos neste regimento serão encaminhados pela CVDA à Congregação da FCM para deliberação.

Artigo 14 - Esta Resolução revoga as disposições contrárias referentes ao CVDA e ao FVDA.

Histórico de Revisões:

Capítulo IV – Disposições Gerais – artigo 10 – Delib. Congregação 205/2008

Capítulo I – Artigo 2º. Parágrafo único – Delib. Congregação 619/2008

Capítulo II – Artigo 8º. Item IV – Delib. Congregação 442/2009

Capítulo III – Artigo 9º - Delib. Congregação 263/2011 de 27/05/2011.



Capítulo II – Artigo 8º. Item IV – Delib. Congregação 395/2012

Capítulo III – Artigo 9º. Item III – Delib. Congregação 395/2012

Capítulo II – Artigo 8º, Parágrafo 3º - Delib. Congregação 331/2013.

Capítulo I – Artigo 2º e Capítulo III – Artigo 9º - Delib. Congregação 416/2013.

Capítulo II – Artigo 3º Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º - Delib. Congregação 711/2014.

Capítulo I – Artigo 1º e 2º, Parágrafo 1º, item 1 e 2; Parágrafo 2º, suprimidos itens 1 e 3 e alteração item 2; Capítulo II – Artigo 3º, Parágrafos 2º, 4º, 5º (itens II e IV); suprimido artigo 6º; Artigo 4º, item II; Artigo 8º modificado; inserção Artigo 9º a 13º com alterações – Delib. Congregação 26/02/2016.